Ao distincto collega Dr. Gabriel Dias da Silva, homenagem do Autor.

A CAPITAL FEDERAL

— E —

A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA

Appello ao Congresso Nacional

Editoriaes do "DIARIO POPULAR" de S. Paulo

— POR —

JOÃO COELHO GOMES RIBEIRO

Magistrado inactivo e advogado

S. PAULO
TYPOGRAPHIA FALCONE
1907

Carta do Snr. Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá

Estado do Piauhy.

Comarca do Corrente, Fazenda-Morros, 16—6—06

Illm. Sr. Dr. J. C. Gomes Ribeiro

Venho apresentar-vos as minhas cordiaes saudações e agradecer-vos a gentileza de vossa amabillissima carta, de 16 de Dezembro, somente agora recebida, em que me felicitaes pelo discurso que proferi o anno passado, no Senado Federal, quando tive de justificar o projecto que apresentei, relativamente á mudança da Capital Federal.

Antes de receber a vossa estimada carta, tive o prazer de ler os numeros do *Diario Popular*, de S. Paulo, que tivestes a bondade de enviar-me. E o modo magistral por que encarastes esta questão, que eu considero a magna questão para o desenvolvimento de nossa cara patria, causou-me a mais viva satisfação.

Não sei se por estar eu animado dos mesmos sentimentos que vos levaram a escrever a brilhante serie de artigos a me referi acima, achei o vosso magnifico trabalho de propaganda, admiravelmente completo e merecedor da maior divulgação.

Deveis continuar com ardor a patriotica propaganda que iniciastes no *Diario Popular* de S. Paulo; certo de que, dentro de poucos annos, a causa que advogamos com verdadeiro amor, encontrará muitos proselytos e triumphará.

Com a mais elevada consideração e estima, subscrevo-me, como vosso amigo e admirador.

Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá

PROJECTO EM ANDAMENTO NO CONGRESSO

(Justificativa do appello feito)

E' o seguinte o projecto relativo á mudança da Capital da Republica para Bello Horizonte, apresentado em 1899, e para o qual a bancada do Districto Federal pretendia, no anno passado, obter o andamento regimental:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo auctorizado a transferir para a cidade de Minas, no Estado de Minas Geraes, a Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ou para outro ponto que fôr julgado conveniente, no planalto central, que ficará sendo territorio da União, e constituido em Districto Federal.

Paragrapho unico. O actual Districto Federal, effectuada a transferencia, será immediatamente constituido em Estado Federado, nos termos do art. 3.º, paragrapho unico da Constituição Federal, e terá a denominação de Estado de Guanabara.

Art. 2. Não sendo a cidade de Minas a escolhida para o estabelecimento da Capital

da União, deverá ser ouvido o Congresso Nacional, antes da deliberação do Poder Executivo.

Art. 3.º Para o effeito da execução desta lei fica auctorizado o Poder, Executivo a entrar em accordo com o Governo do Estado de Minas Geraes, ou de qualquer outro Estado da União, e bem assim a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de outubro de 189[illegible]. — *Sá Freire*».

Só depois de escripto o presente trabalho, tivemos conhecimento deste projecto, que, embora dubio quanto ao local, vem no emtanto, impulsionar efficazmente a idéa.

Tambem só depois do trabalho publicado, vimos que o illustre Dr. Nogueira Paranaguá, em fins da sessão de 1905, apresentou ao senado um projecto de transferencia da capital para o planalto de Goyaz, com prazo longo para sua realisação.

A imprensa já se vai occupando, no proprio Rio de Janeiro, do assumpto, como se vê do *Jornal do Commercio* de 30 de Maio e de 2 de Junho do anno p. p , e do *Paiz* de 2 de Julho do mesmo anno.

Oxalá, surja no Congresso um homem de vontade e consciencia fortes, que saiba tomar a si a causa da Constituição, da ordem e do futuro do Brasil, concretisadas n'esta medida salvadora!

A Capital Federal e a Constituição da Republica

Caveant consules!

A ultima revolta da guarnição da fortaleza de Santa Cruz veiu repercutir dolorosamente no coração de todos os brazileiros patriotas, impondo a urgencia de uma medida que, de uma vez para sempre, ponha a salvo dos agitações dos quarteis e das ruas, o governo do paiz.

O Brazil inteiro não póde continuar a vêr os seus destinos pendentes da carabina de um qualquer *Cabo Joca,* bastante audaz para, á frente de um pugillo de soldados ébrios assestar os canhões de uma fortaleza, sobre o palacio do Cattete, victimando o chefe da Nação e os seus ministros, derramando o panico pela cidade inerme e preparando o terreno para o advento de dictaduras que se organisam de subito, nas trévas, para salteiar o poder!

Qual, porem, a providencia *prompta e efficaz,* a applicar-se. para isentar o nosso paiz da anarchia e do caudilhismo, ou, pelo menos.

difficultar a implantação de seus males tremendos, entre nós? A revisão da Constituição? A reforma eleitoral? O parlamentarismo? A dictadura positivista? A reforma dos costumes publicos, a renovação do pessoal dirigente?

Nada disso, pensamos, produziria resultado benefico *immediato*, ainda que demonstrada estivesse a legitimidade de cada uma dessas medidas, emquanto a capital federal se conservasse na cidade do Rio de Janeiro.

Consulte-se um planispherio qualquer e vêr-se-á que quasi todas as capitaes das nações, quer da Europa, quer da America, isto é do mundo culto, são cidades centraes, não são portos de mar, como já o fez vêr o visconde de Porto Seguro, achando-se apenas algumas dellas situadas na foz ou á margem de rios, que facilitam a sua defeza, como Londres, Lisboa, S. Petersburgo, etc.

Abra-se uma mappa do Brasil, entretanto, e verificar-se-á que, de Sul a Norte, *quasi todas* as capitaes dos seus Estados são portos de mar, não tendo muitas dellas obras de defeza, nem as mais insignificantes!

E' sabido que, na época colonial, as cidades á beira mar tendiam a desenvolver-se com prejuizo do centro; com a independencia, a carta administrativa do Imperio, fiel á rotina portugueza, manteve esse estado de cousas, elevando taes cidades á cathegoria de capitaes de provincias, e, mais tarde, razões de alta ponderancia, relacionadas com o novo regimen federativo, impediram sem duvida, que o Governo Provisorio alterasse aquella

carta administrativa, mas providenciou-se, desde logo, sobre a capital federal.

Nem se podia deixar de cogitar de assumpto tão grave, naquelle momento de instauração de um novo regimen, pois que o Rio de Janeiro está, ha muito, julgado e condemnado, como séde inconveniente do governo central do paiz. Desde Duclerc e Duguay Trouin até Christie, a nossa dignidade nacional tem alli soffrido não poucos vexames e imposições do estrangeiro desleal e violento.

Já no começo do seculo passado, o ardente patriota redactor do *Correio Braziliense*, Hyppolito da Costa Pereira, escrevia o seguinte:

«O Rio de Janeiro não possue nenhuma das qualidades que se requerem na cidade que se destina a ser a capital do Brazil.... Não nos demoraremos com as objecções que ha contra essa cidade, aliás mui propria ao commercio, e a outros fins, mas summamente inadequada para ser a capital do Brazil.

Basta lembrar que está a um canto do territorio deste e que, sendo um porto de mar, está o governo alli sempre sujeito a uma invasão inimiga de qualquer potencia maritima». (*C. Braziliense*, Tomo X, pag. 374).

Durante o regimen monarchico, nada se fez para attender a esse vaticinio singular do clarividente jornalista, talvez porque as pompas magestaticas não prescindiam do scenario imponente da grande cidade, debruçada sobre as aguas da formosa Guanabara! (Vide —*Exposição do V. de Porto Seguro*, ao governo, em 1887).

O legislador constituinte da Republica pórem, inspirando-se no verdadeiro patriotismo e na lição criteriosa do precedente norte-americano, dispoz, como se sabe, o seguinte:

«*Fica pertencendo á União*, no planalto central da Republica, uma zona de 14,400 kilometros quadrados, que será opportunamente demarcada, *para nella estabelecer-se a futura Capital Federal.*

§ unico. Effectuada a mudança da Capital, o actual Districto Federal passará a constituir um Estado». (Const. F. Art. 3).

No orçamento de 1892, foi consignada verba para os estudos preliminares, referentes á fixação do local para a nova capital.

A 17 de Maio do mesmo anno, foram expedidas instrucções ao chefe da commissão, para aquelle fim nomeada, dr. Luiz Cruls, seguindo ella ao seu destino, logo após

Feitas—a exploração e demarcação do territorio escolhido, entre Meia Ponte e Formosa, na região dos Pyrineos, em Goyaz, o dr. Cruls apresentou ao governo o seu relatorio geral em 1893, notando-se que a lei n. 191 B. de 3 de Setembro desse mesmo anno, destinára ainda 350:000$ para aquelle fim.

Demarcada a zona explorada, só resta, pois, ao poder legislativo, por suggestão do executivo embora, dar cumprimento áquelle Art. da Const., ou declarar a sua impraticabilidade e providenciar, como no caso couber.

De facto, alli se está dando a seguinte anomalia constitucional:— pertencendo, hoje, á União, o territorio escolhido e demarcado,

ex-vi da *disposição expressa* da constituição, entretanto, continúa o Estado, de que foi o mesmo desmembrado, a exercer jurisdicção sobre aquelle territorio!

Serão, porém, constitucionaes os actos estaduaes, quer da autoridade administrativa, quer da judiciaria, naquella zona praticados, contra a soberania da União, sem ao menos uma delegação expressa desta?

A demarcação teve o caracter de acto possessorio solenne e imprescriptivel; não pode, pois, o Estado contestar, hoje, o dominio federal pleno, com todos os seus effeitos.

Si, porém, verificou-se a impossibilidade da fundação alli, da nova capital, em vista da situação financeira do paiz, ou de outro qualquer obice poderoso, não parece justo nem conveniente que permaneça sem execução o intuito real do legislador que foi — acautelar a capital da Republica contra os multiplos perigos que a ameaçam, por todos os lados: — *o perigo internacional, o perigo intestino, o perigo sanitario e o perigo das crises de Bolsa,* que são sempre o reflexo fatal d'aquelles outros.

A federação não rompeu nem podia romper o laço de dependencia solidaria dos Estados, para com a Capital Federal; um motim, na rua Ouvidor, ainda hoje, propaga-se com intensidade perturbadora, ás capitaes dos Estados, e basta que, em uma dellas, bruxoleie uma pequena scentelha de anarchia, para que se faça logo imminente o incendio alli.

O art. 31, n. 13 da Constituição, dispõe, que:

«*Compete privativamente ao Congresso Nacional...*

13.° *Mudar a capital da União*».

Entender-se, como querem alguns, que esse artigo deve ser combinado com o art. 3·, já citado, de modo que só possa ser exercida aquella attribuição, *nos termos e para os fins do disposto no art. 3°*, isto é, para a localisação obrigada da capital na zona demarcada ahi referida, é restringir, em demasia, o pensamento do legislador constituinte

A mudança de capital é um acto de soberania, de caracter ordinario, que não póde deixar de ser, em these geral, attribuido ao poder legislativo. (J. Barbalho. *Com. á Const.*, pag. 112.)

Admitta-se, porém, que tal não seja a interpretação mais correcta; effectuada como foi, a demarcação, ha mais de 10 annos, e, demonstrada, como ficou por isso mesmo, *tacitamente*, a impraticabilidade da fundação da nova capital, na zona demarcada, dever-se-á considerar letra morta o preceito constitucional, e continuar a cidade do Rio de Janeiro, contra todas as conveniencias publicas, como a capital da União ?

Penso que ninguem o sustentará de bôa fé. Vai nisso interessada a propria *salus populi!*

Os habitantes do Rio de Janeiro, o seu commercio, os seus estabelecimentos industriaes, seus institutos de ensino ou religiosos, vivendo diariamente sob a pressão de

constantes motins, revoluções e crises de toda ordem, elles proprios sem duvida, a esta hora, preferirão, em consciencia, que a sua cidade, neutralisada, se torne em breve uma outra New-York, em progresso e riqueza, a continuar, como até aqui, arena sangrenta de luctas incessantes, em que elles só tem a perder em suas pessoas e bens,

Não desconhecemos as faces temerosas do problema da mudança, sob o respeito do local a preferir e dos meios financeiros precisos para realisal-a.

Crêmos, porém, que não será difficil solverem-se taes difficuldades, como não o foi a Washington, quando escolheu as margens do Potomac, para séde da sua nova capital, não obstante as criticas condições, então, do seu paiz, no nascedouro.

Dir-se-á, talvez, que hoje, após os onerosos compromissos assumidos pela União com os contractos relativos ao saneamento do Rio de Janeiro, a transferencia da sua capital dalli torna-se impossivel ou por tal modo difficil, que a medida, embora momentosa, deva ser adiada, indefinidamente, ou para época em que o governo federal, se tenha desobrigado de taes compromissos?

*
* *

Antes de tudo, necessitamos afastar do nosso intuito, nestas linhas, a pecha da utopia ingenua da creação de uma cidade nova, para Capital Federal, utopia gratuita que, aliás, já nos foi attribuida por *alguem.*

Não ; o paiz não está em condições de fazer surgir do nada uma outra La Plata ; devemos contentar-nos com uma cidade já feita, ou, pelo menos, já em boas condições de formação.

E desde logo, affirmamos que, a nosso vêr, só duas cidades offerecem, actualmente, taes condições : *Petropolis* e *Bello-Horizonte*, actual *Minas*.

A primeira foi até ha pouco, a capital do Estado do Rio ; é a residencia de verão do presidente da Republica e a residencia effectiva do corpo diplomatico estrangeiro e do nosso ministro, o sr. barão do Rio Branco ; possue, pois, sem duvida, certas condições de adaptação ao fim em vista.

E' porém, uma cidade muito proxima do Rio de Janeiro, e seu sólo accidentado difficulta o augmento das construcções e a expansão gradual que deve ter forçosamente uma Capital Federal.

Bello-Horizonte é uma grande cidade em via de realisação; e, pelo seu clima, pela extensão de sua área, pelos edificios que já possue e os que estão em construcção, pela sua posição central, embora não em absoluto, pela sua ligação com a E. de Ferro Central e por muitas outras vantagens que offerece, affigura-se-nos ser a cidade talhada para ser a futura Capital Federal.

Para assim affirmal-o, não temos suspeição alguma, pois não somos nem mineiro, nem fluminense; *somos filho da cidade do Rio de Janeiro*, e cremos piamente prestar-lhe

uma homenagem de sincero amor filial, clamando (talvez como *o precursor, no deserto*) contra a permanencia alli, da séde da capital da União.

Nenhuma difficuldade adviria do Estado de Minas e do seu governo, pensamos nós, para a preferencia porventura dada á sua actual capital, porque, em primeiro lugar, seria praticavel e bem acceita a ideia da transferencia simultanea daquella para Juiz de Fóra, cidade já feita, o que deveria compensar de algum modo ao Estado de Minas a cessão da cidade e territorio adjacente, para a formação do Districto Federal.

A indemnisação porem, quando exigida fosse, attentas as vantagens enormes para o Estado, de possuir, em seu seio, a Capital Federal, não seria exorbitante ou onerosa em excesso para a União, embora não se consagrasse o precedente patriotico dos Estados Unidos da America do Norte, onde, como é sabido, os Estados de Virginia e de Maryland fizeram ao governo federal cessão gratuita do territorio para o districto de Colombia, séde da futura capital.

Tal indemnisação talvez se pudesse reduzir á somma necessaria para habilitar o governo de Minas á transferencia e installação dos seus serviços administativos e do seu funccionalismo na cidade de Juiz de Fóra, onde, aliás, ha edificios adaptados para muitas repartições estadoaes e onde o patriotismo e amor do progresso são bastante fortes e abnegados, para proporcionarem ao governo

mineiro todas as facilidades, para sua conveniente e prompta installação.

E' sabido que Juiz de Fôra sempre pleiteou, com ardor, a preferencia para ser a capital do Estado de Minas, articulando por vezes, em seu favor, as condições economicas da posse de edificios appropriados para muitas repartições publicas.

Como porem, (dir-se-á) o governo da União, a braços, como se acha, com tantas difficuldades financeiras, poderá obter os meios que o habilitem a indemnisar o Estado de Minas, embora seja este patrioticamente rasoavel no acto, e a realisar a transferencia?

E' tal a importancia politica, administrativa, social e economica da retirada da capital do Rio de Janeiro, que, ainda que fosse indispensavel a realisação de um emprestimo externo, o governo da União não deveria hesitar em contrahil-o, fitando o futuro, que lhe demonstraria, intuitivamente, que só a municipalisação de muitos serviços, hoje, no Rio, a cargo da administração federal, por um empenho de decoro politico obrigado, daria ella só, para amortisar, em pouco tempo, aquelle emprestimo, com as economias da cessação de taes encargos.

Parece nos, porém, que o referido recurso ao credito, sempre oneroso e de maus effeitos sobre o cambio, não seria absolutamente preciso, bastando o recurso, como se diz vulgarmente, *á prata de casa.*

Compulse-se o livro do tombo dos proprios nacionaes no Rio de Janeiro, aquilate-se o

seu valor venal ou locativo, verifique-se quantos delles poderão ser dispensados pela União, realisada a mudança, e reconhecer-se-á que o governo federal, resolvida tal mudança, poderá, com a venda ou arrendamento de taes proprios, embolsar quantias respeitaveis desde logo, que o habilitem a adquirir o districto e a cidade de Bello Horizonte e a fazer a transferencia resolvida.

Demais, a economia, em seus orçamentos, das verbas dos serviços municipalisados referidos, irá amortizando qualquer debito da União, que por ventura persista, para com o Estado de Minas, na cessão da sua capital.

De momento, só podemos enumerar os predios, proprios nacionaes ou não, occupados por serviços ou repartições federaes no Rio, seguintes: — Palacio do Cattete, palacio do Itamaraty, a antiga quinta da Bôa Vista (Museu). Congresso, Senado, Thezouro, Secretarias de Estado, Quartel General, Supremo Tribunal Federal, Caixa da Amortização, Telegrapho e muitos outros, os quaes deverão ser desoccupados, transferindo-se os seus serviços e pessoal para a nova capital,

E' evidente que a alienação ou mesmo locação de taes predios representaria uma somma colossal.

Além, entretanto, de taes elementos de successo para a idéa, convém não esquecer que o terreno demarcado no planalto central pertence hoje, sem contestação, á União, e ella póde e deve aproveital-o, para alli estabelecer um grande centro de industria fabril

e agricola, pois o local está admiravelmente adaptado para isso: — grande altitude, ponto de irradiação de grandes rios, com boas quédas d'agua e communicação facil, terreno uberrimo, minas de ouro, diamante e ferro abundantes, em fim, todas as condições que asseguram um grandioso futuro para o nucleo de população que alli se fixar, desde que se dediquem seus habitantes á industria e ao trabalho activamente.

Porque não se promoveria a organisação de um syndicato estrangeiro, norte americano especialmente, para explorar aquelle nosso *Far-West, com garantias reaes e efficazes para os nossos direitos e interesses futuros?*

Da empreza exploradora daquelle territorio, que actualmente nada nos aproveita e e nem tão pouco ao Estado de Goyaz, nos adviria de prompto o concurso de elementos de prosperidade real para o interior do paiz e, simultaneamente, recursos para auxiliar a execução da mudança da capital, objectivo que, hoje mais do que nunca, deve ter sobre tudo, em vista, todo o parlamentar ou estadista patrio, digno desse nome.

Não são as idéas, as concepções theoricas, os planos engenhosos de reformas sociologicas, sempre controvertidas ou contestaveis, que melhor e mais promptamente e sem abalos, restauram a calma normal da sociedade, garantem a pacificação dos espiritos e o funccionamento regular das instituições, em paiz novo e em phase de iniciação de novo regimen, como se dá entre nós; são

sómente os actos, são os expedientes criteriosos, mas energicos, são as *providencias previdentes,* que pódem levantar um tal paiz da situação perigosa em que jaz, conjurando os perigos de um futuro, talvez não muito remoto !...

Como brazileiro, como republicano, sem ambições mas sincero, como pae de familia, já tendo ultrapassado o meio seculo de edade, e portanto, tremendo pélo futuro dos seus filhos, em uma patria que a anarchia politica e economica, de braços com a intervenção estrangeira, ameaça, com seus horrores, faremos sempre, a despeito dos cégos que não querem enxergar, da mudança de capital a nossa —*Delenda Carthago !*

E nem se diga que a insistencia isolada por uma tal idéa, singularisada hoje, na imprensa, parece excluir como inuteis todas as demais medidas de caracter politico, financeiro ou economico, de que necessita o paiz. Não, por certo.

Basta considerar-se que os poderes publicos, sem excepção, têm estado até hoje no Rio de Janeiro, como é patente para quem estudar os seus actos, *sob a pressão directa ou indirecta* da imprensa anarchica, dos demagogos das ruas, dos argentarios dominadores, das exigencias frequentes da parte menos sensata das classes militares, para vêr-se que aquellas medidas administrativas ou legislativas, de caracter momentoso, melhor e mais efficazmente poderiam ser discutidas e decretadas em outra cidade que não o Rio de Janeiro.

*
* *

Vamos agora enfrentar a face talvez mais delicada do problema, isto é, a opportunidade da mudança, apezar das grandes obras do melhoramento do porto e dos compromissos correlativos, assumidos pelo governo, com a fiscalisação dos contractos e construcção de grandiosos edificios publicos na Avenida Central, projectados uns e iniciados já, outros.

Não negamos que esses factos são, *á primeira vista*, obices insuperaveis para a execução do commettimento, na actualidade; mas estudando-se com ligeira attenção, os actos administrativos referentes aos serviços do melhoramento do porto do Rio, chega-se á conclusão de que taes contractos e serviços não impedem absolutamente a mudança, em prazo curto.

Vejamos:

Em 1903, o governo da União realizou em Londres, com os banqueiros Rothschild & Sons (*nossos eternos credores*, não sabemos porque privilegio), um emprestimo de L...... 8.500.000, em boas condições financeiras, para o serviço das obras do porto, as quaes foram orçadas por uma commissão technica na quantia total de 168.216:270$000, comprehendidas nesse computo, as encampações de varias e importantes concessões a particulares para obras parciaes, as desapropriações necessarias, as obras do caes e as avenidas Central e do Mangue, orçamento esse que foi approvado pelo decreto n. 4.969, de 13 de Setembro do mesmo anno de 1903.

Esse decreto, em seu art. 2.º, manda applicar ás ditas obras o emprestimo contrahido em Londres, e, nos demais artigos, determina as condições da administração e fiscalisação dellas, e bem assim o modo pratico da escripturação e supprimentos da despeza com taes serviços, nos seguintes termos:

«Art. 3.º — A administração, fiscalisação e conservação das obras e serviços, ficarão a cargo de uma commissão nomeada pelo governo, directamente subordinada ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, composta de um presidente, nm director technico e um director gerente, auxiliados pelo pessoal que fôr necessario.

§ unico. Havendo conveniencia, poderá qualquer parte das obras ser entregue a uma administração especial.

Art. 4.º — Esta commissão terá a seu cargo, para acudir á despeza com os serviços e obras sob sua administração, uma caixa especial, á qual serão recolhidos os supprimentos recebidos do Thesouro Federal, á conta da receita especial, para tal fim creada na lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902 e o producto do emprestimo auctorisado no decr. n. 4.839 de 18 de Maio de 1903.

Art. 5.º — A receita especialmente consignada ás obras o serviços do porto será escripturada no Thesouro, em livros especiaes e constituida pela seguinte fonte de reserva:

1.º — Producto do emprestimo a que se refere o art. 2.º

2.º — Renda dos cáes, armazens e depositos construidos, logo que possam funccionar, por trechos convenientemente apparelhados, pela applicação das taxas estabelecidas para o porto de Santos.

3.º — Producto da taxa fixada de accordo com as necessidades, até 2 % em ouro, sobre o valor das mercadorias importadas pelo porto.

4.º — Renda dos trapiches, armazens e proprios adquiridos para as obras e serviços do porto.

5.º — Producto da venda dos terrenos disponiveis formados por aterros sobre o mar e dos remanescentes dos immoveis adquiridos para as obras e serviços.

6.º — Producto da venda dos materiaes provenientes das demolições feitas.

7.º — Juros abonados por deposito.

8.º — Rendas eventuaes ligadas á construcção das obras e exploração dos serviços.

9.º — Quaesquer outras rendas ou dotações consignadas ás obras e serviços.»

No art. 8.º determina-se que os supprimentos feitos pelo Thezouro serão considerados despeza por antecipação e, como tal, dependerão de registro prévio no Tribunal de Contas e ficarão sujeitos á comprovação trimensal.

Os trabalhos deverão estar concluidos até 30 de Junho de 1910; a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras ficou composta dos drs. Francisco de Paula Bicalho, como director technico, e Luiz R. Vieira Souto e

Manuel Maria de Carvalho, como membros.

Do exposto, que alongámos minuciosamente adréde, para clareza do assumpto, conclue-se logicamente:

1.º — que os serviços dos juros e amortisação do emprestimo está perfeitamente garantido com as novas fontes de receita, especialisadas pelo Dec. e creadas na mesma cidade do Rio de Janeiro;

2.º — que a administração, fiscalisação e conservação das obras foi delegada a uma Commissão especial, com autonomia propria, embora subordinada ao governo;

3.º — que a inspecção superior deste é mais financeira do que technica ou administrativa, em face dos arts. citados e mais dos 6.º e 7.º que não transcrevemos, para não alongar em demasia este ponto.

E' visto, pois, que, nem por parte dos banqueiros credores, nem por parte dos contractantes das obras, ha direito ou rasão para se sentirem menos garantidos com a retirada da séde do governo federal da cidade do Rio de Janeiro; nem tão pouco a execução das obras soffrerá com isso, qualquer prejuizo ou demora, á vista da fiscalisação competente e effectiva da commissão especial e a fixação do prazo para a terminação dellas.

Não ha, pois, inconveniente algum, na actualidade, com relação aos melhoramentos do Rio de Janeiro, para a providencia da mudança da capital.

Pelo contrario, nunca foi mais propicio o momento para isso do que agora, que está

encaminhada a importante obra da restauração completa da grande cidade, com garantias de successo taes, que já se annunciam pelo telegrapho movimentos de zelosa preoccupação dos argentinos, com a rapida transformação por que vae passando o Rio de Janeiro.

Mais do que nunca, é occasião agora de pensar-se sériamente no cumprimento da disposição constitucional.

Convem notar que a receita orçamentaria do municipio *carioca* excede hoje a reis 21.000:000$000 e tende a crescer, attingindo a muito maior somma, desde que sejam municipalisados serviços, hoje a cargo da administração federal.

E a prova de que um esplendido futuro financeiro, não muito remoto, aguarda aquella municipalidade, é o novo emprestimo por ella lançado na importancia de rs. 25.000:000$ não obstante seu debito, o que aliás não faria seu benemerito e criterioso prefeito, si não contasse com fontes de receita novas e abundantes. Não ha, pois, razão para temer-se o minimo prejuizo ou inconveniente, oriundo da mudança de capital e affectando a cidade do Rio de Janeiro.

Antes, irá ella adquirir, com tal facto, condições de prosperidade inesperadas, pela tranquillidade relativa obtida, após tantos annos de incertezas e abalos, e pelos resultados dos grandes melhoramentos realisados.

* * *

Depois de nos termos occupado dos inconvenientes e perigos da permanencia da capital federal na cidade do Rio de Janeiro, da inconstitucionalidade do facto, da praticabilidade da idéa da mudança daquella capital para Bello Horizonte, da desnecessidade do recurso ao credito para a obtenção dos meios financeiros para isso, e, finalmente, da opportunidade da medida, não obstante os encargos e onus das grandes obras dos melhoramentos do porto do Rio, vamos agora procurar demonstrar que aquella mudança importará em sérias economias para os cofres federaes, apreciaveis, *si não desde ja*, com certeza, em futuro não muito remoto.

Dispõe o § unico do art. 3º da Constituição Federal:

«*Effectuada a mudança da capital, o actual districto federal passará a constituir um Estado*».

Em face de tal disposição, é claro que muitos serviços onerosissimos, que hoje gravam o orçamento federal, sem compensação na receita, oriunda do Districto, passarão a cargo do novo Estado, que para isso, não só recolherá no seu orçamento as verbas do orçamento federal, de caracter districtal, como tambem poderá crear novas fontes de renda, como o imposto do sello, emolumentos de varias especies, etc.

Convem aqui salientar que as maiores verbas de receita districtal que a União arrecada no Rio de Janeiro, segundo a proposta do orçamento, em discussão no Congresso

actualmente, (1905) para o exercicio de 1906, são as seguintes:

Consumo d'agua	2.000:000$000
Imposto de transmissão de propriedade	2.200:000$000
Dito de industrias e profissões	2.600:000$000
O que somma	6.800:000$000

As demais verbas menores não attingem a 1.000:000$000.

Ora, só com a policia do Districto, a despeza federal é de	6.055:196$513
Com o Corpo de Bombeiros	884:310$000
Com a Correição	252:166$000
Com os Esgottos	5.062:970$000
Com a illuminação publica .	628:288$665
Com obras publicas	3.034:295$000
O que somma a quantia de .	15.917:295$000

Accrescentem-se a isso as verbas relavas á Justiça do Districto, á Junta Commercial, Gymnasio Nacional, saúde publica e diversos Institutos de Bellas Artes, Musica e outros, e ver-se-á que a sobredita receita mal dá para fazer face a um terço da despeza enorme que os cofres federaes sustentam com os multiplos serviços publicos do Rio de Janeiro, aliás, muito logicamente, porque é essa cidade a capital da Republica, ainda hoje. (*)

E' visto que, transferida ella para uma cidade de 3ª ou 4ª ordem em população,

(*) Isto foi escripto em 1905. O orçamento vigente em pouco alterou essas verbas.

commercio, industria e extensão e já com muitos edificios publicos construidos, qual Bello Horizonte, é claro, diremos, que aquella despeza colossal cessará, reduzindo-se á decima, ou, quiçá, vigesima parte, os onus dos serviços do novo Districto Federal.

Por outro lado, o novo Estado por constituir-se, no actual Districto Federal, sob o regimen da plena autonomia, terá garantidos os recursos para o saneamento e remodelação radical do Rio de Janeiro, e se habilitará para dotar-se com um orçamento farto, só lhe restando, para a completa prosperidade de suas finanças, sustar as grandes obras municipaes projectadas, adiando-as para melhores tempos.

De facto, a receita da municipalidade do Rio é, segundo o projecto de orçamento para 1906, em discussão no Conselho municipal, e constante do *Jornal do Commercio* de 30 do p.p. mez de Novembro (1905), de 25, 313:412$240. e o prefeito vai ser autorisado pelo dito Conselho a emittir titulos até a importancia de 30.000:000$000, para as despezas com o saneamento e melhoramento da zona suburbana, obras essas que podem ser adiadas, ou pelo menos, feitas gradativamente, consoante a renda progressiva do novo Estado a crear-se.

Cumpre-nos, aqui, prevenir uma objecção que, á primeira vista, tem seu peso, pois decorre de uma disposição constitucional.

Dissémos, em um dos artigos anteriores, que o governo federal competentemente autorisado pelo Congresso, (está visto) poderia prover-se de meios abundantes e sufficientes, si

não para occorrer á toda a despeza com a cessão do districto de Bello Horizonte, para attenual-a ao menos, em grande parte, recorrendo ao expediente da venda ou arrendamento dos proprios nacionaes, situados no districto federal.

Entretanto, reza o art. 64 § unico da Constituição:

« Os proprios nacionaes, que não forem necessarios para serviços da União, passarão ao dominio dos Estados, em cujo territorio estiverem situados. »

Parece realmente haver antinonia entre esta disposição e a faculdade da alienação por nós suggerida; não ha, porém, na realidade.

O legislador constituinte, como se vê do texto desse art. e dos commentarios sobre elle feitos, só cogitou, nessa disposição, de Estados constituidos; como diz J. Barbalho, *as antigas provincias, erigidas em Estados, já eram quinhoeiras nesses proprios, por se acharem elles pro indiviso ainda*, e sendo-lhes attribuidos novos e dispendiosos serviços, que precisavam de edificios apropriados, era justo que lhes fosssem entregues os proprios nacionaes, não precisos á União.

No caso presente, pórem, não se dá isso; trata-se do Districto Federal, circumscripção especial, antigo municipio neutro, com edificios numerosos e adaptados a todos os serviços estadoaes, o qual é erigido em Estado, pela necessidade do cumprimento do preceito constitucional da mudança da capital, medida sempre onerosa. E, pois, não póde deixar a União

de ter, na especie, o arbitrio de alienar ou arrendar os seus proprios para adquirir outros na cidade, para onde transferir a sua capital.

Demais, a praxe administrativa, com a sancção do poder legislativo como se vê da *proposta do orçamento em discussão no Congresso actualmente*, (1905) autorisa a venda dos proprios nacionaes (vide mais J. Barbalho— *Comm.á const.*—pag. 271.)

*
* *

Deveriamos agora estudar a providencia da mudança da capital, em frente do Direito Constitucional federativo, quer estrangeiro, quer patrio, e a evolução historica da idéa que se concretisou nos arts. 3.º e 34, § 13 da Constituição Federal; mas, antes disso, necessitamos encarar mais detidamente as difficuldades praticas de ordem privada, que a mudança terá de prevenir e resolver.

E' visto que, com a transferencia do numeroso pessoal da administração federal, para a nova séde do governo, se deverá attender aos reaes inconvenientes e prejuizos que soffrerá grande parte daquelle pessoal, já installado alli, com propriedades e conforto, difficeis de compensar. Demais, os attractivos e diversões de toda ordem, que offerece uma cidade, como o Rio de Janeiro, e que não existirão, sem duvida, ao menos em tão grande escala, na nova capital, aggravarão ainda mais a má impressão da medida, para muitos funccionarios publicos, aliás já ameaçados, alguns delles, do abandono dos seus predios.

A isto poderiamos responder, transcrevendo apenas um trecho do parecer da commissão do Congresso Constituinte mineiro, sobre o projecto da Constituição do Estado, na parte relativa á mudança de capital, parecer este firmado, entre outros, pelo actual vice-presidente da Republica e seu futuro presidente, dr. Affonso Penna:

«E' certo que esta medida vae prejudicar interesses respeitaveis da antiga cidade, onde se acha a séde do governo, desde longos annos, materia, sem duvida, digna de toda a ponderação. Si, porém, as altas conveniencias do Estado exigirem esse sacrificio, assim o decidindo o Congresso soberano, em sua sabedoria, ninguem duvida que o patriotismo mineiro saberá collocar-se na altura da situação, respeitando a decisão do poder competente.» *(Annaes da Constituinte Mineira*, pag. 56.)

O futuro correspondeu á espectativa tão nobre, assim expressa, e a mudança se fez, sem abalos, nos termos da lei n. 3, de 17 de Dezembro de 1892.

Essa lei e o seu regulamento, expedido com o decr. n. 680, de 14 de Fevereiro de 1894, mais tarde modificado pelo decr. n. 827, de 7 de Junho de 1895, providenciaram criteriosamente sobre o respeito devido aos direitos individuaes e á situação especial dos funccionarios, desalojados bruscamente de seus commodos e de suas propriedades, pela disposição constitucional, *dura lex, sed lex.*

Essas providencias do legislador mineiro, que vamos expôr ligeiramente, coagidos pela estreiteza do espaço, merecem ser imitadas e mesmo ampliadas pelo Congresso e pelo governo federaes, por occasião da decretação da mudança.

Eil-as:

«Divisão do terreno em lotes, destinados a edificações urbanas, a quintas ou chacaras, com determinação dos preços de cada cathegoria, attendendo á sua collocação, proximidade do centro da cidade e outras condições que possam influir no respectivo valor; estipular o governo, nas concessões que fizer, *condições para se promoverem construcções de casas destinadas aos empregados publicos, com residencia legal obrigatoria na capital, de modo a facilitar-lhes o pagamento dellas em prestações, que poderão ser deduzidas dos seus vencimentos, si o requererem;* igualmente promoverá o governo a construcção de casas, em condições hygienicas e de aluguel barato para operarios; concessão a titulo gratuito, aos actuaes funccionarios estadoaes, que, por lei, tenham residencia na capital, e o requererem, *de um lote de terreno para a construcção de casa ou chacara, antes de serem postos em hasta publica, assim como transporte e ajuda de custo.*»

Ficou, pois, o funccionario mineiro compensado pela obtensão do terreno gratuito, pela acquisição do predio por prestações suaves e pela ajuda de custo e importancia do transporte, pagos pelo governo.

E' claro que todas essas compensações poderão ter os funccionarios federaes, do Rio, relevando notar que o valor locativo predial, nessa cidade, é incomparavelmente maior que o da velha cidade de Ouro Preto, sobre tudo após a mudança da capital, e, pois, os actuaes fuccionarios federaes proprietarios, terão, com a locação dos seus predios que desoccuparem, renda certa e vantajosa, que lhes facilitará grandemente a acquisição, em prestacões, de predios, na nova capital.

Ainda convém notar que, nos termos do art. 3.º do reg. approvado pelo dec. n. 680 de 14 de Fevereiro de 1894, o projecto geral da nova capital mineira foi delineado sobre a base de uma população de *200.000 habitantes,* e sobre tal base foram feitas a divisão e demarcação de lotes ; mas as obras projectadas attenderam apenas á base de uma população de *30.000 habitantes*, população essa, aliás, a que ainda não attingiu Bello Horizonte, segundo sabemos.

Ha, pois, nessa capital, grande extensão de terreno por occupar ou por sujeitar a facil desapropriação, para os fins da applicação do reg. mineiro ás conveniencias do funccionalismo federal removido.

Demais, Bello Horizonte não é uma *grande aldeia,* sem condições de conforto e de futuro, como muitas capitaes de Estado ; falle por nós, o illustre poeta e literato, dr. Affonso Celso, que, de uma recente visita que lhe fez, trouxe as mais enthusiasticas impressões.

Depois de exalçar o caracter nacional, pela energia com que executa as resoluções que toma, e de qualificar Bello Horizonte de *eloquente lição de cousas,* diz elle ;

«Bello Horizonte é bellissima. Mineiro, brazileiro, amigo da justiça e da verdade, não posso deixar de curvar-me ante o ingente esforço que a sua creação concretisa, ante a capacidade e probidade, com que a fizeram surgir armada, do sertão, como Pallas da cabeça de Jupiter, ante a commodidade, o bom gosto, a elegancia, o progresso alli evidentes e que lhe conferem o brazão de deleitosa estancia, não já de Minas ou do Brasil, mas do Novo Mundo.

Com as suas amplas avenidas fartamente arborisadas, a sua casaria moderna, os seus imponentes edificios publicos, sua optima vehiculação electrica, com os variados panoramas esplendidos, que de qualquer lado solicitam e embevecem o olhar, Bello-Horizonte produz suave impressão de bem estar, sereno e seguro caminhar para adiante, conforto, confiança.» (*Jornal do Brasil,* de 28 do p.) [1]

Advoga elle, depois, com calôr, a idéa da mudança da capital federal para Bello-Horisonte, *com a consequente volta da capital mineira para Ouro-Preto,* e suggére, como meio facil da cessão de Bello-Horisonte á União, *a encampação, por esta, da divida, quer interna, quer externa do Estado de Minas.*

---

(1) Iguaes impressões externou o ex-senador Dr. Nogueira Paranaguá, no seu livro de viagem do Rio a Goyaz.

Sentimos, nesta parte, divergir do illustre articulista: a volta da capital mineira para Ouro-Preto é uma utopia gratuita que jámais se tornará um facto.

Quanto á encampação da divida mineira, que elle mesmo nos diz, não ser estupenda, *mas consideravel*, parece-nos que seria condição, por assim dizer, ***prohibitiva***, da realisação do acto, pois presumimos que aquella divida (interna e externa) deve exceder, em muito, á importancia de ***Rs.*** *100.000:000$000*, o que tornaria penosissima, para a União, a cessão daquella cidade.

Convém notar que o Estado de Minas, directa e indirectamente não pouco lucraria, com a situação, em seu territorio, da capital federal; e a merece, aliás, pois é um dos raros Estados sem porto de mar.

Entretanto, a idéa, por nós suggerida, da transferencia da capital mineira *de Bello Horizonte para Juiz de Fóra*, proporcionaria em sua execução, vantagens taes ao Estado de Minas, que seu governo comprehenderia de prompto a necessidade de fazer a cessão em condições equitativas. (2)

Demais, parece certo que a União, tomando a si os graves compromissos do Estado mineiro, *concernentes apenas á construcção e mais serviços publicos da capital*, já collocaria Minas em condições vantajosas, financeiramente.

---

(2) **Entretanto, tal transferencia não nos interessa n'este momento, e só ao Estado cabe decidir.**

Esse sacrificio moderado póde e deve, a nosso ver, ser feito pela União.

*
* *

A idéa da transferencia da capital do Brasil da cidade do Rio de Janeiro, para outra mais central e menos importante, pela população e movimento, não é nova; já no periodo colonial, fòra uma das aspirações dos *Inconfidentes* mineiros, por suggestão do dr. A. Maciel, inspirado no exemplo da Confederação norte-americana. A malograda Confederação do Equador, inscrevera em 1817, em seu programma politico, a fundação da sua capital, em ponto central; a Assembléa Constituinte de 1823, em seu projecto de Constituição, art. 43, n. VIII, autorisava a Assembléa geral «*a mudar-se para outra parte, quando, por causa de peste e invasão de inimigos ou por falta de liberdade, o queira fazer.*»

Já vimos que, em época posterior, Hypolito da Costa Pereira e o Visconde de Porto-Seguro advogaram calorosamente essa idéa.

Aliás, todos os escriptores, extrangeiros que têm estudado a organização federativa dos E. U. da America do Norte, como entre outros, Laboulaye [3], Claudio Jannet [4], Pi y Margall [5], exaltam o criterio e tino politico dos norte-americanos, demonstrado na fundação de Washington, para sua capital.

---

(3) *Constitution des Etats Unis*, pag. 428.
(4) *Etats Unis Contemporains*, pag. 38.
(5) *Les Nationalités*, Ed. de Ricard, pags. 153 e 154.

Quanto a nós, a idéa da transferencia não é preoccupação recente.

Em 1890, isto é, *na aurora do novo regimen*, escrevemos em um opusculo, que corre impresso, o seguinte :

« Quanto ao districto federal, a séde do governo, a capital da Republica, não póde nem deve continuar na cidade do Rio de Janeiro.

O exemplo criterioso e sabio da Confederação Norte-Americana, os proprios precedentes da nossa historia, nos estão indicando a necessidade ineluctavel de subtrahir-se á influencia da grande multidão, em um centro populoso, muitas vezes mal inspirada, porque mal dirigida, o governo supremo da nação, e sobretudo as suas assembléas deliberantes. O local mesmo a preferir-se para o caso, deve offerecer condições especiaes de terreno, que difficultem o incremento das habitações e da população, além de um certo limite. E' essa a lição dos Estados Unidos do Norte, onde até, nas capitaes dos Estados se acham prehenchidas as citadas condições acauteladoras de futuras sedições e de graves embaraços para o governo.» (*Estudos Constitucionaes*, pag. 17).

Não é, pois, de hoje, que advogamos, com convicção, esta idéa patriotica.

Para se evidenciar que foi ella aspiração vencedora de todos os illustres collaboradores da Constituição de 24 de Fevereiro, isto é, não só dos benemeritos membros do governo provisorio, como tambem dos eminentes

juristas que formavam a Commissão, por aquelle nomeada, para formular o projecto da Constituição, basta que transcrevamos os trechos dos diversos projectos então publicados por elles, individual e depois collectivamente, na parte relativa á questão :

O projecto *Americo Brasilliense*—dispõe em seu art. 2.º—«O districto federal, outróra municipio neutro, passará à cathegoria de Estado, desde que a séde do governo seja transferida para outra parte, em virtude do acto do Congresso Nacional.»

O projecto *Santos Werneck* e *Rangel Pestana*—reza em seu art. 16.º «Este territorio (o do districto federal) e a capital da Republica, serão escolhidos por lei do Congresso. Cahindo a escolha dentro dos limites de um ou mais Estados, será preciso o assentimento destes, mas a área cedida ficará desligada e independente, emquanto não fôr dahi transferida a capital federal, voltando, si o fôr, a incorporar-se no Estado ou Estados, a que pertenceu, no todo ou em parte, salvo as hypotheses do art 3.º (sobre formação de novo Estado).

O projecto—*Magalhães Castro* dispõe, em seu art. 3.º

«As autoridades que exercem o governo federal residirão em lugar que será designado para capital da União, por lei especial do Congresso.

§ unico. Mudada a séde da União, a actual Capital Federal será incorporada ao Estado do Rio de Janeiro.»

Como se sabe, a commissão nomeada para redigir o projecto—base da discussão na Constituinte, era composta dos membros referidos, sob a presidencia do conselheiro Saldanha Marinho, que não apresentou projecto individual.

No projecto collectivo dessa commissão encontramos a seguinte disposição:

« Art. 2.º As antigas provincias serão consideradas Estados ; e o districto federal, outr'ora municipio neutro, continuará a ser a capital da União, até que o Congresso resolva sobre a transferencia.

§ unico. Escolhido para esse fim o territorio, com o assentimento do Estado ou Estados de que houver de ser desmembrado, o referido districto, será annexado ao Estado do Rio de Janeiro, ou formará novo Estado, conforme determinar o Congresso.»

A Constituição publicada pelo governo provisorio com o Decreto n. 510, de 22 de Junho de 1890, assim dispunha ;

— « Art. 2.º Cada uma das antigas provincias formará um Estado e o antigo municipio neutro constituirá o districto federal, continuando a ser a capital da União, emquanto outra coisa não deliberar o Congresso.

§ unico. Se o Congresso resolver a mudança da capital, escolhido, para esse fim, o territorio, mediante o consenso do Estado ou Estados de que houver de desmembrar-se, passará o actual districto federal, de per si, a constituir um Estado.»

Como é notorio, o redactor desse projecto foi o dr. Ruy Barbosa, então ministro da Fazenda.

Entrando em discussão no Congresso Constituinte, esse art. do projecto do governo provisorio, foi elle substituido pelo disposto no art. 3.º da Constituição, já referido por nós anteriormente, em virtude de uma emenda apresentada pelo deputado Mursa e mais 88 membros do Congresso.

Eis exposta a evolução genetica da idéa da mudança da capital da cidade do Rio de Janeiro, desde os tempos coloniaes até nossos dias.

Com taes *padrinhos*, é claro que a idéa não póde morrer *pagã!*

A disposição do art. 3.º, já citado, da Constituição, foi geralmente bem acceita, quer no paiz, quer no estrangeiro.

Em França, por exemplo, Léon Donnat, o eminente autor do conhecido livro—*Politique experimentale*, que, na época, constituia o *vade-mecum* de todo o parlamentar digno desse nome, fazendo na revista—*Annales economiques*, a critica do projecto de Constituição do governo provisorio, declarou concordar especialmente com elle, na organização do districto federal, analoga ao de Washington, approvando mesmo a escolha de uma cidade não muito importante pelo seu commercio, pela sua população e pela sua riqueza. Diz elle textualmente :

« *La politique democratique et fédérative n'est á l'abri des coups d'Etat et des*

mésaventures, que si la capitale politique est une ville secondaire, placée sous le contróle du gouvernement national». (*Annales economiques,* de 5 e 20 de Novembro de 1890. Transcripção do «Le Brésil», 7 Dez. de 1890.)

Palavras aquellas propheticas que, si tivessem sido attendidas pelos nossos pró-homens do governo, muitas calamidades e attentados teriam sido prevenidos, em tempo, a começar pelos golpes de Estado e terminando pelas bernardas das ruas e pelas tentativas de um caudilhismo, sempre renascente, *apezar* das amnistias !

Na mesma época em 1890, publicamos, no opuscolo já alludido, um projecto de Constituição federal, calcado nos moldes do projecto do governo provisorio, com algumas alterações porém, em certos artigos, e nelle, diziamos, quanto á questão sujeita :

« Art. 4° *A capital da Republica será transferida para uma das cidades do Estado do Rio de Janeiro, que offerecer condições de salubridade, população reduzida e communicação por via ferrea com a actual capital.* [6]

. . . .

. . . .

Art. 6° O municipio neutro será incorporado ao Estado do Rio de Janeiro ou formará novo Estado, conforme resolver o Congresso.»

Qem assim pensava e se manifestava tão francamente, *ha 15 annos*, isto é, no inicio do regimen, tem, sem duvida, direito a

(6) Convem notar que então, ainda não passava Bello Horizonte de uma aldeia.

sustentar, hoje a mesma opinião, corroborada pelo estudo e pela dura experiencia dos factos, não podendo ser acoimado de exagero ou de visionario, pelos que fiam tudo somente das reformas theoricas, inspiradas, muitas vezes, na *superstição legislativa*, triste legado da raça latina!...

Diplomaticamente, já se pode dizer que a capital do Brazil, ao menos no verão, é Petropolis e não, o Rio de Janeiro; haja vista a denominação do Tratado de Petropolis e a residencia alli fixa de todo o corpo diplomatico, a qual *só por si*, constitue uma terrivel propaganda contra a salubridade do Rio de Janeiro, no estrangeiro!

Em conclusão, a Capital da Republica não deve, por mais tempo, permanecer nessa cidade pelas ponderosas razões já expostas e que agora synthetisamos:

Pelo *perigo internacional*, pois apezar dos melhoramentos de defeza do porto do Rio, uma esquadra, apparelhada com os inventos e apetrechos modernos, forçará facilmente a barra ou bloqueiará o porto; e não será bastante a esquadra projectada pelo actual governo, para a defeza das 1.200 leguas de nossas costas;

Pelo *perigo intestino*, pois, os poderes publicos, e, especialmente, o Congresso legislativo, não podem continuar á mercê das agitações das ruas e dos quarteis, com prejuizo da calma e independencia que devem presidir aos seus actos e deliberações:

Pelo *perigo sanitario*, pois, embora estejam muito melhoradas as condições hygienicas do Rio e tendam a melhorar ainda mais com as obras projectadas, a temperatura normal elevada a agglomeração enorme de habitantes, o serviço de esgottos existente, a evaporação das aguas da bahia, a prevenção dos nossos emulos do Rio da Prata e a ignorancia da Europa sobre as nossas verdadeiras condições, tudo isso concorrerá para mantérse, lá fôra, por muito tempo o velho labéo do Rio de Janeiro, como — *la capitale de la fievre jaune ;*

Pelo *perigo financeiro*, pois a permanencia d'ella forçará fatalmente a União a despender, alli grande parte de suas rendas, para fazer da cidade—a *capital modelo*, e demais, as crises commerciaes e de bolsa, filhas dos movimentos anarchicos, repercutirão no cambio e portanto, nas finanças da União, como se deu a 14 de Novembro;

Pelo *perigo federativo*, pois, os Estados nem sempre estarão, talvez, dispostos a manterem-se fieis ao pacto federal, desde que se convençam de que actos importantes dos poderes publicos da União são inspirados ou suggestionados pelo influxo da imprensa anarchica ou pela imposição da opinião publica do Rio, mal orientada, tantas vezes, por demagogos ambiciosos;

Pela *facilidade relativa da remoção da capital* para uma cidade central já formada, no planalto, qual Bello Horisonte, com acquiescencia favoravel do governo do Estado

de Minas, e medidas financeiras parallelas sobre os proprios nacionaes, sobre o territorio demarcado em Goyaz e outras, que a sabedoria do Congresso determinar.

Aproxima-se a época das sessões deste, e é occasião de, por todos os meios de publicidade, fazer-se a propaganda da idéa, em ordem a demonstrar-se que é por ella a opinião publica, e assim, no seio do Congresso e mesmo entre os membros do governo, surgir amparada condignamente, essa medida salvadora.

E' mister, sem demora, despertar-se o *Gigante de pedra* que dorme, ha tantos annos, o somno da inercia, á beira da formosa Guanabara, e transportal-o para a região das montanhas, onde seus pulmões atrophiados possam aspirar, a longos haustos, o oxygenio do progresso e da ordem, que tanto se rarefaz numa grande cidade !

São estes os nossos votos de brazileiro e de republicano.

Seja, porém, como fôr, damos aqui por terminada a nossa missão expontanea, com a consciencia satisfeita pelo cumprimento de um dever civico, qual o de pugnar, na medida de nossas forças, pela execução da lei e pela salvação da Republica.

Caveant consules!

S. Paulo, Outubro de 1905.

João Coelho Gomes Ribeiro